



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE OURO PRETO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÕES DE 29 DE JUNHO DE 2017**

a) No caso das candidaturas que receberem maioria de pareceres de indeferimento na etapa de análise de mérito, a análise na priorização objetivará homologar estes pareceres ou, em caso de divergência, proceder à análise de priorização conforme descrito inciso III deste artigo.

b) Esta etapa resultará em uma lista de resultado da Priorização das candidaturas que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada candidato.

c) Em caso de empate, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

i. Maior número de publicações na área proposta.

iii. Titulação anterior obtida há mais tempo.

d) Assim que concluída esta etapa, seu resultado individual será divulgado aos candidatos indeferidos.

e) Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

f) Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o candidato receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o candidato terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

e) O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

h) O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

Art. 21 A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação do extrato do resultado no Diário Oficial da União e da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES, assim como comunicação dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico, solicitando aos aprovados a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

Art.22 A não confirmação do interesse será considerada desistência da candidatura.

Art.23 (...)

§ 1º Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

§ 2º Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a comunicação do resultado, ou caso o candidato receba o teor do parecer após solicitação por escrito, terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor recurso junto à CAPES.

Art. 25 O recurso deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

Art. 30 (...)

§7º É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

Art. 38 A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá com a CAPES a obedecer todas as obrigações nele contidas, em especial às seguintes obrigações:

Art. 90 (...)

Parágrafo único. É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

Art. 3º Suprimir os incisos IV e VI do Art. 17, as alíneas a e e do §2º do Art. 17, a alínea e do Art. 19, o inciso I do Art. 20, o §2º do Art. 20, a tabela I do Art. 20, o Art. 22, o Art. 25, o Art. 26, o Art. 40 e o inciso II do Art. 41 do Regulamento Geral dos Programas CAPES/IIASA, originalmente publicado no Diário Oficial da União como Anexo I à Portaria nº 73, de 20 de maio de 2016:

Art. 17 (...)

IV. não ter sido beneficiado por bolsa ou benefício financeiro no exterior, do governo federal ou de outras entidades brasileiras, na mesma modalidade pleiteada, sob pena de cancelamento da bolsa e de obrigação de ressarcimento dos valores pagos, acrescidos dos consectários legais;

VI. obter uma carta de aceite da proposta de pesquisa de um pesquisador do IIASA que esteja disposto a servir como supervisor/orientador para o candidato, exceto para candidaturas ao Programa de Verão para Jovens Cientistas.

Art. 17 (...)

§ 2º (...)

a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil e estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior;

e) não ter realizado, no exterior, atividade da mesma natureza das definidas por este regulamento nos últimos 3 anos.

Art. 19 (...)

e) Para o Programa de Doutorado Sanduíche e Programa de Pós Doutorado: cópia da carta de aceite da proposta de pesquisa de um pesquisador do IIASA que esteja disposto a servir como supervisor/orientador para o candidato (obrigatório);

Art.20 (...)

I - inscrição no IIASA e na CAPES: consiste na inscrição do candidato conforme especificado na chamada pública a ser publicada correspondente ao Programa, a ser disponibilizada no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/austria>;

§ 2º Para o Programa de Doutorado Sanduíche CAPES/IIASA e o Programa de Pós-Doutorado CAPES/IIASA, a etapa de análise de mérito compreenderá também a priorização das candidaturas, que consistirá na identificação, pelos consultores ad hoc, das candidaturas que melhor atendam aos objetivos do Programa, com base nos critérios definidos no inciso III deste artigo, mediante atribuição de notas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

Art. 22 Os recursos interpostos contra o resultado da fase de Análise Técnica - Verificação da consistência documental serão apreciados pela equipe técnica da CAPES e os recursos relativos à Análise de Mérito e Priorização serão apreciados por consultores ad hoc indicados pela CAPES, cabendo, porém, à CAPES a deliberação final.

Art. 25 A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação do extrato do resultado no Diário Oficial da União e da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES, assim como comunicação dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico..

Art. 26 A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final.

Art. 40 O bolsista deverá se responsabilizar por todas as informações fornecidas à CAPES e assinar o Termo de Compromisso de bolsa de estudos no exterior (Anexo I), pelo qual se compromete a cumprir todas as obrigações nele previstas.

Art. 41 (...)

II. "Bolsista CAPES - Brasil".

Art. 4º A versão atualizada do regulamento alterado estará disponível no sítio da CAPES: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 131, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

**Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais.**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017.

CONSIDERANDO a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com os diferentes setores públicos e privados de atuação profissional, resolve:

Art. 1º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, regulamentará a submissão de propostas de cursos novos de pós-graduação stricto sensu na modalidade profissional, em nível de mestrado e de doutorado, por meio de portarias e regulamentos próprios.

§1º As orientações específicas para a elaboração das propostas de cursos novos serão explicitadas nos Documentos de Área.

§2º As propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado profissionais serão apresentadas à CAPES de acordo com as orientações e os prazos definidos no calendário da Diretoria de Avaliação.

Art. 2º A CAPES acompanhará e avaliará periodicamente o desempenho dos cursos de mestrado e de doutorado profissionais, com atribuição de notas, na forma desta Portaria e de regulamentação própria.

Art. 3º A análise da submissão de propostas de cursos novos, o acompanhamento e a avaliação dos cursos regulares de mestrado e de doutorado profissionais serão realizados pela CAPES, por meio de comissões de avaliação próprias, utilizando fichas de avaliação específicas.

Art. 4º Os títulos de mestres e de doutores obtidos nos cursos profissionais, recomendados pela CAPES, reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES, e homologados pelo Ministro de Estado da Educação, terão validade nacional.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 80, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABILIO A.BAETA NEVES

Nº 7.202 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; Considerando os ofícios OF. REF. DEMET I 030/2017 e OF.APMP/CGP/PROAD.Nº 81/2017; Considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005803/2015-32, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 01 de julho de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área Metalurgia Física / Físico-Química Metalúrgica do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (DEMET) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (17), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.

Nº 7.203 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; considerando o memorando Memo. DEQUI- Nº 23/2017 e o ofício OF.APMP/CGP/PROAD.Nº 78/2017; considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005811/2015-89, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 18 de agosto de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Físico-Química: Tecnologia Química do Departamento de Química (DEQUI) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (25), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.

Nº 7.204 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; considerando o documento DECISÃO ADDEFIS Nº . 047/2017 e o ofício OF.APMP/CGP/PROAD.Nº 79/2017; considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005809/2015-18, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 01 de julho de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área Física do Departamento de Física (DEFIS) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (23), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.

Nº 7.205 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; considerando o MEMORANDO CEDUFOP Nº 041/2017 e o ofício OF.APMP/CGP/PROAD.Nº 84/2017; considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005790/2015-00, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 18 de agosto de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área Educação Física Escolar / Didática da Educação Física / Pedagogia da Educação Física Escolar e Estágio Supervisionado do Centro Desportivo da Universidade Federal de Ouro Preto (CEDUFOP), de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (01), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.

Nº 7.206 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; considerando a manifestação do Departamento de Medicina de Família, Saúde Mental e Saúde Coletiva (DEMCS) da Escola de Medicina (EMED) e o ofício OF.APMP/CGP/PROAD.Nº 88/2017; considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005791/2015-46, volumes I e II., resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 01 de julho de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente, nível 1, para a área Saúde Coletiva / Saúde Pública do Departamento de Medicina de Família, Saúde Mental e Saúde Coletiva (DEMCS) da Escola de Medicina (EMED), de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (05), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.